



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER EMITIDO PELO SETOR JURÍDICO

SETOR JURÍDICO

De: Edson Luiz Zanetti

Para: Adenilson Silva

Data: 06/07/2015

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do art. 24 da lei de licitações, sob o processo de Dispensa de Licitação, nº 18/2015, que objetiva aquisição de peças para conserto do veículo Ford Transit da espécie Van, pertencente ao Setor da Saúde.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência dos procedimentos necessários, conforme previsão contida no art. 24 da Lei nº. 8.666/93, já que se trata de aquisição em caráter de urgência onde o valor a ser contratado não excede à R\$ 8.000,00, justificando assim a execução do procedimento. Por essa razão aprova-se os documentos encaminhados, podendo ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente.

É o Parecer;

Edson Luiz Zanetti
OAB/PR Nº 42.078
Assessoria Jurídica

13
ly



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER JURIDICO JULGAMENTO EMITIDO PELO SETOR PARA A HOMOLOGAÇÃO

SETOR JURÍDICO

De: Edson Luiz Zanetti


Para: Edimar de Freitas Alboneti

Data: 07/07/2015

Constam dos presentes autos a solicitação objetivando a aquisição de peças novas, em conformidade com o pedido e justificativa do setor, orçamentos contendo a especificação do objeto do presente processo, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a execução em tela.

Analisado o processo de Dispensa de Licitação nº 018/2015, com parecer expedido por este Setor Jurídico, tendo em vista o valor apresentado e existência de certidões do INSS, FGTS e CNDT (em atendimento ao artigo 195, §3º, CF) em data de 07/07/2015, julgamos que o mesmo obedeceu aos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o nosso entendimento.



Edson Luiz Zanetti
OAB/PR N° 62.347
Assessor Jurídico